



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Portaria nº 037 de 01 de dezembro de 2024

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Inm. 01/12/2024

[Assinatura]

**Institui o Código de Convivência e
Uso do Campo Municipal Antônio
Joaquim de Oliveira e dá outras
providências.**

O Prefeito de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, com base no artigo 44, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira, garantindo um ambiente seguro, organizado e de convivência harmoniosa para a população;

CONSIDERANDO que a estrutura pública do campo visa atender às demandas de lazer e prática esportiva da comunidade local;

CONSIDERANDO a importância da preservação do patrimônio público e o uso responsável das dependências do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira;

Resolve:

Art. 1º Fica instituído o Código de Convivência e Uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira, que estabelece as normas, diretrizes e condutas para a utilização do referido espaço público.

Art. 2º O Código de Convivência e Uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira tem como objetivo:

- I – Garantir a segurança e o bem-estar de todos os usuários do campo;
- II – Preservar a qualidade das instalações e a manutenção adequada do espaço;
- III – Promover o uso ordenado e responsável das dependências do campo, respeitando as normas sociais e de convivência.

Art. 3º O Código de Convivência e Uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira será composto por regulamentos sobre:

- I – Regras gerais de uso do espaço;

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

II – Horários de funcionamento;

III – Condutas permitidas e proibidas dentro das dependências do campo;

IV – Normas para reserva e agendamento de horários;

V – Regras para eventos e atividades promovidas por terceiros;

VI – Penalidades em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º A gestão e fiscalização do uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que será responsável por:

I – Supervisionar o cumprimento do Código de Convivência e Uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira;

II – Realizar campanhas de conscientização sobre o uso responsável do campo;

III – Aplicar as penalidades previstas no Código em caso de infrações.

Art. 5º O não cumprimento das normas estabelecidas neste Código poderá acarretar em advertências, ou até mesmo a suspensão temporária do direito de uso do espaço, conforme a gravidade da infração.

Art. 6º A partir da publicação desta portaria, o Código de Convivência e Uso do Campo Municipal Antônio Joaquim de Oliveira entrará em vigor, e todas as normas e regulamentos serão amplamente divulgados para garantir o conhecimento e o cumprimento por parte da população.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedro Teixeira, 01 de dezembro de 2024

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

CÓDIGO DE CONVIVÊNCIA E USO DO CAMPO MUNICIPAL ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Art. 1º - O campo municipal é para uso gratuito e exclusivo da prática de jogos com bola, como futebol de campo. Pelos moradores e visitantes, admitindo-se a presença de convidados tal como disposto a seguir.

Parágrafo primeiro: menores do que 10 anos só poderão utilizar o campo se acompanhados por pessoa responsável.

Parágrafo segundo: Não é permitida a reserva exclusiva do campo a não ser para a Prefeitura ou autorizado pela mesma.

Parágrafo terceiro: Em caso de realização de eventos como campeonato/amistoso/torneio, os organizadores terão total responsabilidade pelo espaço tendo os mesmos que entregarem o espaço limpo e lavados os banheiros, vestiários, bar, e varrida arquibancada, banco de reserva e o entorno do campo.

Art. 2º - O horário de funcionamento do campo é: Conforme agendamento e organização da Administração Municipal:

Parágrafo primeiro: Os dias de liberação para o uso do Campo será definido da seguinte forma: Em períodos de campeonatos e torneio com mais de uma semana de duração o campo será liberado nos seguintes dias da semana e horários: Terça e Quinta de 18:00h às 20:00h e Domingo conforme programação, não podendo ultrapassar 4 partidas tendo um responsável maior de 18 anos.

Parágrafo segundo: Não estando em período de campeonato e torneio o campo será liberado nos seguintes dias: Segunda, Quarta e Sexta de 18:00h às 20:00h tendo um responsável maior de 18 anos.

Parágrafo terceiro: O dia que houver jogo no domingo seja festival/torneio/amistoso o empréstimo deverá ser feito nos seguintes dias da



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

semana Terça e Quinta de 18:00h às 20:00h tendo um responsável maior de 18 anos.

Parágrafo quarto: O número de Jogos permitidos por dia para manter o gramado do campo em um bom estado de conservação será de 4 partidas de 2 tempos de 45 minutos cada, mais acréscimo a determinação do arbitro da partida.

Art. 3º- O campo deverá ser utilizado e preservado por todos. Os horários e dia das partidas deverão respeitar a organização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e da Administração Municipal, conforme planilha Anexo I e II deste código. Quando o intuito for organização de torneio/festival/amistoso nos finais de semana o Preenchimento de solicitação deverá ser feito no Prédio da Prefeitura Municipal com antecedência de 07 dias antes da partida.

Art. 4º- Havendo a necessidade do uso emergência do campo pela Prefeitura ou Autorizada pela mesma toda a agenda marcada poderá ser desmarcada perante aviso aos que tinham agendado.

Art. 4º - É proibido: o uso de bicicletas ou qualquer outro brinquedo de rodas; Dentro do gramado do campo.

Art. 5º - A Prefeitura não se responsabiliza por perdas, extravios ou danos de objetos pessoais ocorridos no local, ou por eventuais acidentes ocorridos com os usuários durante os jogos.

Art. 6º - Não serão permitidos trajes inadequados nem brincadeiras que possam danificar as instalações e que incomodem os demais moradores. Cabe aos usuários zelar pela conservação dos acessórios e do espaço todo. O zelador está autorizado a coibir abusos e a qualquer momento interromper o uso inadequado.

Art. 7º. – E terminantemente proibido fumar dentro do gramado do campo.



Município de Pedro Teixeira – MG
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 – 1109

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

Art. 8º - Os últimos usuários que utilizarem o campo em horário noturno deverão fazer o desligamento da iluminação e seu fechamento.

Art. 9º - Aos usuários que violar as disposições legais contidas neste Regulamento, será ADVERTIDO, ainda que VERBALMENTE, pelo ZELADOR DA QUADRA, além de ser compelido a abster-se do ato praticado, ou ainda a reparar os danos que causar. CASO NÃO SURTA EFEITO A ADVERTÊNCIA verbal ou por escrito, com relação aos menores, seus pais ou responsáveis serão contatados para que intervenham visando cessar a irregularidade cometida.

Parágrafo único: Há no local câmeras instaladas para monitoramento vinte e quatro horas.

Art. 10º - Os casos omissos a este regulamento serão analisados e julgados pelo corpo administrativo da Prefeitura Municipal, que poderá a qualquer momento baixar normas emergenciais complementares aos presentes visando o bem-estar de todos os municípios.

Danilo Cristifon da Silva
Secretário de Administração e
Controle Interno

Mauro José de Oliveira
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte, Lazer e Turismo